

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros até o item 2, após, pelo Vice-Procurador-Geral da República José Bonifácio Borges de Andrada. Presentes os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá (suplente do Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira), Maria Caetana Cintra Santos, Lindora Maria Araújo, Raquel Elias Ferreira Dodge, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia, Mônica Nicida Garcia (item 4) e Maria Hilda Marsiaj Pinto. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand P. Diniz Filho, os Procuradores Regionais da República Renato Brill de Goes e José Augusto Simões Vagos, os Procuradores da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Igor Miranda da Silva, João Gabriel Moraes de Queiroz, Anamara Osório Silva e o Advogado João Batista de Almeida. **1)** O Senhor Presidente comunicou que o Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Filho, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMPF nº 100, encaminhou os Ofícios nºs 987/2016-CMPF, 991/2016-CMPF, 995/2016-CMPF, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias nas Procuradorias da República dos seguintes estados: Amazonas e PRMs vinculadas, no período de 21 a 25.11.2016; Roraima, no período de 21 a 25.11.2016; e Bahia e PRMs vinculadas, no período de 21.11 a 2.12.2016. Que não foram realizadas, em 2016, as correições ordinárias no âmbito da Procuradoria Geral da República, da Procuradoria Federal do Direitos do Cidadão e das Câmaras de Coordenação e Revisão. Foram deliberados os seguintes processos: **2) 1.00.001.000212/2016-05.** Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade, recomposto com membros integrantes do segundo quinto, consoante determinação do CNMP na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 22/11/2016, na forma prevista no art. 200, § 1º da LC nº 75/93, tomando-se como referência a lista de antiguidade em 31.12.2015. Relator(a): Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. **a)** Promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral da República, em vaga decorrente da aposentadoria da Doutora Zélia Oliveira Gomes, conforme Portaria PGR/MPF nº 602, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 69, de 1º subsequente. **1º escrutínio:** Dr. Renato Brill de Goes – 9 votos; Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini – 4 votos; Dra. Maria Soares Camelo Cordioli – 4 votos, Dra. Solange Mendes de Souza – 4 votos; Dra. Andrea Henriques

Szilard – 3 votos; Dr. Alexandre Camanho de Assis – 1 voto; Dr. André de Carvalho Ramos – 1 voto; e Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina – 1 voto. Considerando que somente 1 (um) Procurador Regional da República obteve maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplex, nos termos da Resolução CSMPF nº 101. **2º escrutínio:** Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini – 6 votos; Dra. Maria Soares Camelo Cordioli – 5 votos; Dra. Solange Mendes de Souza – 4 votos; e Dra. Andrea Henriques Szilard – 3 votos. Considerando que somente 1 (um) Procurador Regional da República obteve maioria absoluta no segundo escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplex, nos termos da Resolução CSMPF nº 101. **3º escrutínio:** Dra. Maria Soares Camelo Cordioli – 5 votos e Dra. Solange Mendes de Souza – 4 votos. Considerando que nenhum Procurador Regional da República obteve maioria absoluta no terceiro escrutínio, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Resolução CSMPF nº 101, c/c o § 1º do artigo 59 da Resolução CSMPF nº 168, integrou a lista a Procuradora Regional da República Maria Soares Camelo Cordioli. **Lista tríplex:** Dr. Renato Brill de Goes, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dra. Maria Soares Camelo Cordioli. O Procurador-Geral da República informou que promoverá o Procurador Regional da República Renato Brill de Goes. **b) Promoção,** por antiguidade, ao cargo de Subprocurador-Geral da República, em vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Humberto de Paiva Araújo, conforme Portaria PGR/MPF nº 813, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, p. 67, de 19 subsequente. Foi indicada a Procuradora Regional da República Maria Soares Camelo Cordioli. Declarações de voto dos Senhores Conselheiros em anexo. **3) 1.00.001.000294/2016-80.** Interessado(a): Dra. Maria Luiza Grabner e Dr. Yuri Correa da Luz. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, autorizou a Procuradora Regional da República Maria Luiza Grabner, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, atuar em conjunto com o Procurador da República Yuri Corrêa da Luz, lotado na Procuradoria da República em Registro/SP, inclusive em sede da Justiça Federal de 1ª instância, no bojo dos autos nº 1.34.012.000722/2016-67. **4) 1.00.002.000024/2015-88.** Assunto: Embargos de declaração em face da decisão do Conselho Superior do MPF na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 17.10.2016. Relator(a): Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu dos embargos, considerando sua tempestividade, e: **a)** por maioria (Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Relator, Mônica Nicida Garcia, Maria Caetana Cintra Santos, José Adonis Callou de Araujo Sá e José Bonifácio Borges de Andrada), rejeitou, parcialmente, os embargos, para manter a parte da decisão em que o colegiado deliberou que fosse contemplada na capitulação legal a existência de infração ao dever de “desempenhar com zelo e probidade as funções ministeriais”. Vencidos os Conselheiros Carlos Frederico Santos, Raquel Elias Ferreira Dodge e Lindora Maria Araújo, que davam provimento ao embargo para que fosse mantida a súmula tal como elaborada pela Comissão de Inquérito Administrativo, imputando-se ao investigado apenas a violação do dever de desempenhar com zelo as suas funções; **b)** nos termos dos votos dos Conselheiros Carlos Frederico Santos (que iniciou a divergência) e Raquel Elias Ferreira Dodge, acompanhados pelas Conselheiras Lindora Maria Araújo e Maria Caetana Cintra Santos, acolheu, parcialmente, os embargos e deu-lhe efeito infringente, para considerar prescrita a imputação de violação do artigo 236, VI da LC nº 75/93 (3ª imputação), sob o fundamento de que a referida conduta não consta da denúncia, razão pela qual a prescrição penal não se aplica nesse caso. Vencidos os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Mônica Nicida Garcia, José Adonis Callou de Araujo Sá e José Bonifácio Borges de Andrada, que não acolhiam os embargos por se tratar de assunto suficientemente contemplado no voto do Relator. Em face do empate verificado, aplicou-se o disposto no art. 56, § 1º da LC nº

75/93, prevalecendo o entendimento mais favorável ao indiciado, ficando, assim, reconhecida a prescrição da imputação de violação ao art. 236, VI da LC nº 75/93. Presente o advogado João Batista de Almeida. O Corregedor-Geral do MPF, Hindemburgo Chateaubriand Filho, registrou que se absteve de manifestar-se para evitar eventuais nulidades. Ausentes, ocasionalmente, a Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto e o Presidente Rodrigo Janot Monteiro de Barros. A Sessão encerrou-se às doze horas e vinte e cinco minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente



JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ



MARIA CAETANA CINTRA SANTOS



LINDORA MARIA ARAÚJO



RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



CARLOS FREDERICO SANTOS



MARIO LUIZ BONSAGLIA



MÔNICA NICIDA GARCIA



MARIA HILDA MARSIAJ PINTO



NORMA CORREIA SOARES, Secretária Executiva

**ANEXO**

Declarações de voto – promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República:

**1º escrutínio:** Conselheira Relatora **Maria Caetana Cintra Santos** (voto escrito): O presente expediente foi iniciado para promoção de Procurador Regional da República ao cargo de Subprocurador-Geral da República, por merecimento, vago em razão da aposentadoria da Subprocuradora-Geral da República Doutora Zélia Oliveira Gomes, consoante a Portaria PGR nº 602, de 29 de julho de 2016. 2. Após analisar os autos, e cumpridos os trâmites pertinentes, em observância às normas constitucionais, legais e administrativas aplicáveis, em especial o art. 93, II, b e o art. 129, §4º, da Constituição Federal, o art. 57, VII, e o art. 200 da Lei Complementar nº 75/93, e os arts. 57 e seguintes do RICSMPF, esta Relatora indicou, às fls. 1431146, para inclusão em pauta na sétima Sessão Ordinária do Conselho Superior do dia 6 de setembro de 2016, quando seriam votados os candidatos integrantes da quinta parte da lista de antiguidade para formação da lista tríplice, ou seja, do rol de 225 Procuradores Regionais da República estariam aptos à promoção os quarenta e seis mais antigos. 3. Naquela oportunidade havia cinco candidatos que atenderam ao Edital CSMPF nº 02/2016, publicado em 19 de agosto de 2016, fls. 28, inscrevendo-se para a promoção ao cargo de Subprocurador Geral da República, número suficiente, no entender da Relatora, para votação e formação de lista tríplice, a saber:

Antiguidade	Procurador Regional da República	UF
41	Maria Soares Camelo Cordioli	DF
42	Andrea Henriques Szilard	RJ
44	Solange Mendes de Souza	RS
45	Renato Brill de Goes	DF
46	Elton Ghersel	DF

4. Na véspera da data designada para a Sessão, o Conselho Nacional do Ministério Público encaminhou o Ofício nº 142/2016/GAB/AD-CNMP (fls. 156) firmado pelo Doutor Antônio Pereira Duarte, Relator, determinando a imediata sustação do procedimento de votação da lista tríplice, até que concluído o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00697/2016-84, onde consta como requerente o Procurador Regional da República Doutor Marcelo Serra Azul, cópia às fls. 157/162. 5. No Procedimento de Controle Administrativo em referência fora questionada a interpretação da regra posta no art. 57, parágrafo único, I, da Resolução CSMPF nº 168, de 02 de agosto de 2016, respaldada na Lei Complementar nº 75/93 e na Constituição. 6. O requerente, na oportunidade, entendeu que a regra adotada malferia o art. 200 da Lei Complementar nº 75/93, pois restringia à promoção, os Procuradores Regionais da República integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, porquanto outros membros, colocados no quinto subsequente, não poderiam concorrer à promoção, no caso de recusa expressamente manifestada pelos membros da primeira quinta parte. Assim, postulava a sustação do processo de promoção, e a desconstituição do ato, por entender que a norma regimental dava prevalência à antiguidade em detrimento do merecimento dos membros do MPF. 7. O pleito liminar foi acolhido pelo ilustre Relator no CNMP, que enviou o expediente já mencionado, suspendendo-se, assim, a votação da lista tríplice do Processo Administrativo nº 1.000.001.000212/2016-05, na 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. 8. Em seguida, esta Relatora apresentou resposta à impugnação, cuja cópia encontra-se às fls. 164/179. 9. O Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 21/11/2016, julgou procedente o pedido do Doutor Marcelo Serra Azul, nos seguintes termos: "... para determinar que a relatora do Processo Administrativo no 1.000.001.000212/2016-05, referente à promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República, cumpra a parte final do

§ 1º o do art. 200, da Lei Complementar nº 75/93, recompondo o quinto com a convocação dos candidatos que figurem nos quintos subsequentes, podendo, para tanto, se necessário, colher-se o número de inscritos previstos até a 227ª posição, nos termos do voto do relator." (fls. 188). 10. Assim, atendendo à determinação do órgão colegiado, foi publicado o Edital CSMPF nº 03/2016, no último dia 1º de dezembro, convocando todos os Procuradores Regionais da República integrantes da segunda parte para, no prazo de cinco dias úteis, inscreverem-se para concorrer à promoção a dois cargos de Subprocuradores-Gerais da República, pelos critérios alternativos de merecimento e antiguidade, decorrentes das vagas abertas por ocasião das aposentadorias dos Subprocuradores-Gerais da República Zélia Oliveira Gomes e Humberto de Paiva Araújo. 11. Findo o prazo na quarta-feira, dia 7 passado, responderam ao chamado um total de 18 Procuradores Regionais da República, que integram os dois primeiros quintos da categoria, e estão aptos a serem votados pelo Conselho Superior do MPF segundo a interpretação adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público para a legislação aplicável, em especial o disposto no art. 200, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93. 12. A lista atual arrola 18 nomes, e está composta pelos seguintes Procuradores Regionais da República:

Antiguidade	Procurador Regional da República	UF
41	Maria Soares Camelo Cordioli	RJ
42	Andrea Henriques Szilard	RJ
43	Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini	SP
44	Solange Mendes de Souza	RS
45	Renato Brill de Goes	DF
51	Osnir Belice	DF
52	Luiz Augusto Santos Lima	DF
53	Paulo Eduardo Bueno	SP
60	Marco André Seifert	RS
64	Alexandre Camanho de Assis	DF
65	Eliana Peres Torelly de Carvalho	DF
98	Paulo Vasconcelos Jacobina	DF
108	Alexandre Espinosa Bravo Barbosa	DF
109	Marcelo Antônio Ceará Serra Azul	DF
112	André de Carvalho Ramos	SP
131	Denise Neves Abade	SP
135	Marcus Vinícius Aguiar Macedo	RS
153	Claúdio Dutra Fontella	RS

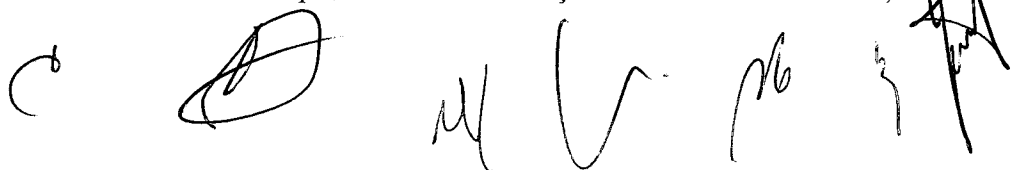
13. Alguns candidatos enviaram diretamente dados sobre sua atuação no Ministério Público Federal, e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal trouxe à baila as informações e dados relativos à vida funcional dos candidatos, às fls. 231 e seguintes, na forma do inciso II da norma regimental. 14. Desse modo, considerando que o procedimento segue estritamente as normas legais e administrativas em vigor, em especial o art. 93, li, b e art. 129, §4º, da Constituição Federal, o art. 57, VII, e art. 200 da Lei Complementar nº 75/93, e os arts. 57 e seguintes do RICSMPPF, submeto o feito à votação desse Conselho Superior, e na qualidade de Relatora apresento meu voto para formação da lista tríplex após examinar com toda a atenção as fichas funcionais dos candidatos. 15. Tendo em vista que a Doutora Maria Soares Camelo

Cordioli que, aliás, já integrou a lista tríplice em outra oportunidade, tem assegurada sua merecida promoção pela excelência de sua atuação funcional, mas principalmente pelo critério de antiguidade, à vaga decorrente da aposentadoria do Subprocurador-Geral da República Doutor Humberto de Paiva Araújo, por ser a mais antiga Procuradora Regional da República, escolho, em continuação, para compor a lista tríplice que será submetida ao Procurador Geral da República, Doutor Rodrigo Janot, os seguintes nomes: 1. Maria Iraneide Olinda Santoro Fachini - ingressou na carreira em abril de 1992, no cargo de Procuradora da República de 2ª Categoria, posteriormente transformado em Procurador da República, exerceu suas funções na PR/SP e por um período na PRM/Santos; promovida a Procuradora Regional da República por merecimento em 1998, foi lotada na PRR/3ª Região onde teve atuação destacada na área cível. A Doutora Maria Iraneide mostra-se sempre uma pessoa diligente e dedicada ao serviço, produtividade excelente, com experiência no Direito Eleitoral, e do Consumidor, tendo sido designada para compor a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, oportunidade em que trabalhamos juntas, pois eu era Coordenadora daquele Colegiado e pude acompanhar de perto seu desempenho; atualmente é Coordenadora da Área Cível da PRR/3ª Região, e do Núcleo da Tutela Coletiva daquela unidade, destaco ainda sua atuação em auxílio à Corregedoria, onde foi elogiada pelo Corregedor Geral, em correições ordinárias e no acompanhamento de estágio probatório; acrescento ainda que trabalhou aqui na Procuradoria Geral da República, em substituição a Subprocurador-Geral da República em várias ocasiões; todos esses fatos aqui sumariamente relatados habilitam a Doutora Maria Iraneide a integrar a nossa lista tríplice. 2. Solange Mendes Araújo - ingressou na carreira em abril de 1992, no cargo de Procuradora da República de 2ª Categoria, posteriormente transformado em Procuradora da República, exerceu suas funções inicialmente entre a PR/SP e a PR/RJ, vindo a ser promovida a Procuradora Regional da República com exercício na PRR/4ª Região em 1998. Nesses quase 20 anos na função exerceu a chefia em substituição nas unidades onde estava lotada, foi Corregedora Auxiliar, atuou em inquéritos administrativos disciplinares, em correições ordinárias, e em acompanhamento a estágio probatório, como também na Procuradoria Regional Eleitoral, e aqui na PGR em substituição a Subprocurador-Geral da República. Excelente produtividade no último ano, em especial na área da tutela coletiva, tendo dado saída a mais de 1500 processos. Vale registrar ainda que, a convite da ONU, prestou serviços no exterior na reorganização do Ministério Público da Guatemala, no biênio 2004/2005. 3. Renato Brill de Góes - ingressou na carreira em abril de 1992, no cargo de Procurador da República de 2ª Categoria, posteriormente transformado em Procurador da República, exerceu suas funções inicialmente na PR/GO, e desde o início teve atuação destacada na Procuradoria Regional Eleitoral. Promovido a Procurador Regional da República por merecimento em 1999, sempre atuou na PRR/1ª Região, continuando com profícuo trabalho na área eleitoral e "custos legis", mostra excelente produtividade, como se pode observar na estatística do último ano, tanto na esfera judicial como na extrajudicial. Registra-se atuação em correições ordinárias, em apoio à Corregedoria Geral. 16. Esses portanto, são os três Procuradores Regionais da República que escolhi para compor a lista tríplice para promoção por merecimento. Conselheira **Maria Hilda Marsiaj Pinto** - *Voto no mesmo sentido da Relatora, indicando como primeira candidata a Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Também verifico que os seus assentos funcionais são excelentes, a produtividade é muito boa. A Maria Iraneide vem participando intensamente da vida institucional, ela é Auxiliar de Corregedora, ela é Coordenadora Administrativa Suplente, para função de Coordenadora Titular da Unidade Centralizada do CPMF na 3ª Região, isso em 2013, ela participou de Câmaras, de serviço de Câmaras, atuei junto com ela na 5ª Câmara. Depois, além desse mandato, tenho quase certeza que ela seguiu outro mandato*

como Suplente na 5ª Câmara e, atualmente, é Coordenadora da Área Cível e do Núcleo de Tutela Coletiva, também trabalhou como substituta do Subprocurador-Geral da República. Então, por todas essas características tenho que ela está a merecer, neste momento, ser promovida. A segunda candidata é a Procuradora Regional da República, Solange Mendes de Sousa, em 92, nomeada para o cargo de Procurador da República de segunda categoria, depois promovida ao cargo de Procuradora Regional da República, a Dra. Solange foi e é ainda Corregedora Auxiliar. Assumiu inúmeros inquéritos e processos disciplinares, tem, também, uma excelente produtividade. E destaco, como já fez a Ilustríssima Relatora, a participação da Dra. Solange, a convite da ONU, como auxiliar para a reorganização do Ministério Público da Guatemala, nos períodos de 23/02 a 01/06 de 2005, tempo esse renovado depois. A Dra. Solange participou ainda do Projeto de Estudos dos Ministérios Públicos da Comunidade de Língua Portuguesa e vem sendo atuante nas diversas áreas pelas quais passa. Então, para mim, o nome da Dra. Solange é com muita alegria que indico à promoção por merecimento. O terceiro nome é o do colega Procurador Regional da República Renato Brill de Goes, foi nomeado Procurador da República em 1992, exerceu a Chefia da PR de Goiás por dois períodos, foi Procurador Eleitoral e quando promovido, em 1999, ao cargo de Procurador Regional da República continuou a exercer com brilho suas atribuições e auxiliando, por diversas vezes, a Corregedoria. Então, os meus três nomes indicados à promoção são esses. Maria Iraneide, Solange e Renato Brill. Conselheiro **Mario Luiz Bonsaglia** - Senhor Presidente, ilustres colegas, excelentíssima Relatora! Antes de mais nada, destaco a importância de termos, como passou a adotar a prática esse Conselho, temos a figura do Relator também para as promoções, tanto por antiguidade, quanto por merecimento, papel importante que facilita a vida dos demais Conselheiros, examinando a regularidade do procedimento e já antecipando informações que podem ser e são bastante úteis para que cada um possa proferir o seu voto. Sobre o tema das promoções por merecimento, peço vênias para fazer considerações preliminares a respeito da definição dos critérios para a aferição do merecimento. A Constituição Federal, no Artigo 93, Inciso II, alínea C, diz que será feita aferição do merecimento conforme desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência, aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, critério esse que por força do Artigo 129, § 4º da Constituição aplica-se também ao Ministério Público. O Conselho Nacional do Ministério Público tratou do assunto na sua Resolução nº 02/2005 limitando-se a reproduzir quase literalmente o texto constitucional. Por sua vez, no âmbito do Ministério Público Federal, vigora a respeito a Resolução nº 101/2009 deste Conselho, que regulamentando o texto constitucional, dispõe que na avaliação do desempenho será considerado exercício de cargos, suas funções ou atividades consideradas relevantes para a carreira. E na avaliação da produtividade será observado, nos últimos cinco anos, os dados, enfim, concernentes a essa atuação. Serão considerados na apuração da presteza no exercício funcional o cumprimento de prazo, atendimento de área e expediente, atendimento de atos emanados dos órgãos superiores do MPF. Dito isso, é relevante dizer que tramita nesse Conselho, Senhor Presidente, um Anteprojeto de Resolução, de autoria do Conselheiro Augusto Aras, que pretende detalhar o tratamento da questão da promoção por merecimento, mencionando diversos aspectos a serem considerados na aferição do mérito. Também traz uma inovação ao propor o sistema de pontuação, ao exemplo do que ocorre em alguns Ministérios Públicos Estaduais, trata-se do Anteprojeto nº 53. A Relatora do projeto, a então Conselheira Elizeta Ramos apresentou o substitutivo, dentre outras alterações indicativas, posicionou-se contrariamente ao sistema de pontuação previsto no anteprojeto. Houve pedido de vista por parte do Conselheiro Oswaldo Barbosa, que apresentou ao seu turno um novo

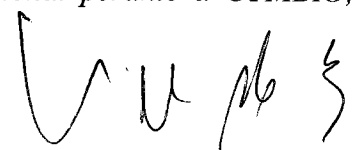


*substitutivo, cujo teor foi por ele divulgado amplamente, tive o conhecimento, está nos autos, disponível a todos os Conselheiros. Ele propõe, também, a ideia de pontuação, contida no anteprojeto do Conselheiro Augusto Aras, com destaque, porém, para a possibilidade de cada Conselheiro estabelecer o quadro próprio de pontuação divulgado previamente. Apresentado o voto do Conselheiro Oswaldo na última sessão de que participou, houve pedido de vista coletivo, tendo sido o Conselheiro José Bonifácio designado para proferir o primeiro voto de vista. Suponho que os autos estejam agora com a Conselheira Maria Hilda, por sucessão. Como se vê, em face desse resumo da tramitação do anteprojeto, parece difícil, está se tornando difícil a formação de um consenso mínimo desse Conselho em torno do projeto de regras, do complexo de regras que poderia nortear de maneira mais objetiva a aferição do mérito, na realidade, das promoções. Trata-se, porém, de um desafio que pode ser enfrentado e superado e essa sem dúvida deveria ser, na minha opinião, uma das prioridades desse Conselho para o ano que se aproxima, até porque em atenção a observações feitas pela Corregedoria Nacional quando esteve presente nesta Procuradoria Geral da República, particularmente, neste Conselho, apontando para a importância de votação de matérias de caráter estruturantes aqui presentes e uma delas, sem dúvida, é a definição dos critérios, os mais objetivos, os mais estampados para a promoção por merecimento. Enquanto o tal não acontece, na esteira do que vem fazendo esse Conselho Superior ao longo de todos esses anos, cumpre a cada Conselheiro examinar com a máxima atenção todas as informações disponibilizadas pela Corregedoria aos Conselheiros e aquelas constantes nos autos. Dito isso, gostaria de passar, então, a indicar a minha lista tríplice para a promoção. Lembro que em outubro de 2015 este Conselho fez a última promoção por merecimento para Subprocurador-Geral da República, quando, então, houve a promoção da Dra. Luísa Cristina Frischeisen. Naquela oportunidade, votei no nome para integrar a lista tríplice, votei também no nome da Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, e nesta oportunidade repito o voto, no sentido que esta tal colega integre a Lista de Promoção por Merecimento. Aqui, por brevidade e por considerar muito suficiente e exaustiva a enumeração já feita pela Eminente Conselheira Relatora e também pela Eminente Conselheira Maria Hilda, reitero as qualificações apresentadas pela Dra. Maria Iraneide, que tem exercido diversas funções de grande relevância no âmbito do Ministério Público Federal, tendo integrado Câmaras, participado de atividades, as mais diversas, inclusive substituído o Subprocurador-Geral da República no âmbito desta Procuradoria-Geral e perante o Superior Tribunal de Justiça. Atuando também no âmbito disciplinar, prestando, assim, uma grande colaboração, uma colega dedicada ao trabalho, cumpridora das suas funções, dos seus trabalhos, da sua distribuição de processos, procurando de maneira cotidiana colaborar para o melhor funcionamento do Ministério Público Federal. Tem, assim, Sua Excelência o meu primeiro voto. O meu segundo voto vai para a Dra. Solange Mendes de Souza, Procuradora Regional da República, pelas mesmas razões já apontadas pela Conselheira Caetana e pela Conselheira Hilda, destacando a participação de Sua Excelência nas mais diversas atividades do Ministério Público Federal, inclusive, também em substituição para Subprocurador-Geral, atuação no pleno externo como já destacado pelas Conselheiras que me antecederam. Por todas as essas razões, Senhor Presidente, endossando o que já foi dito, o meu segundo voto vai para a Dra. Solange. O terceiro voto vai para o Dr. Renato Brill de Goes, colega que tem também uma atuação brilhante, destacada na sua esfera de atribuições, foi Procurador Regional Eleitoral, participou de diversas atividades no âmbito do Ministério Público Federal, especialmente, na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, como destacado pelas Conselheiras que me antecederam. Para evitar me alongar desnecessariamente, encampo, tanto com relação ao Dr. Renato Brill,*

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a small circular mark, a large stylized signature, a signature that appears to be 'M', a signature that appears to be 'V', a signature that appears to be 'P', and a large, complex signature on the far right.

quanto com relação a Dra. Maria Iraneide e Dra. Solange todos os argumentos pendidos pela Ilustre Relatora e pela Ilustre Conselheira Maria Hilda. Assim, fica então composta a minha lista tríplex, Senhor Presidente: Dra. Iraneide, Dra. Solange e Dr. Renato Brill. Obrigado. Conselheiro **Carlos Frederico Santos** - Senhor Presidente, demais colegas Conselheiros aqui presentes, colegas de Ministério Público que estão acompanhando esta sessão! Antes de tudo, Senhor Presidente, vou ressaltar que para não ser tautológico, ou seja, ter o vício de linguagem que consiste em dizer de forma diversa sempre as mesmas coisas, portanto, para não repetir o que já foi dito aqui pelos colegas e, entendendo que todos os membros do Ministério Público participam intensamente das atividades institucionais, quando não em destaque, participam impulsionando os processos do dia a dia, cujo cotidiano contribui para a celeridade da prestação jurisdicional, que é importantíssima para a imagem da instituição e isso, para mim, basta para credenciar os diversos membros do Ministério Público Federal para concorrerem a uma lista. E é essa a nossa dificuldade de escolher os nomes para a votação, porque são todas pessoas de excelência e de excelência no trabalho, no institucional, e de excelência no seu dia a dia, no seu cotidiano. Tenho por princípio prestigiar os Procuradores mais antigos, ou seja, os que estão em determinada faixa, é um critério meu, um critério próprio. E, no caso aqui, dentro dessa faixa que tenho, para mim, como um ponto de prestígio aos Procuradores mais antigos, voto primeiro na Dra. Maria Cordioli, entendendo o seguinte, que não é o fato de ela vir a ser, estar na lista para ser promovida por antiguidade que não possa ser reconhecido o merecimento dela para a promoção. Não vejo o porquê de se tirar o merecimento da pessoa, simplesmente, pelo fato de ela estar na vez da antiguidade, isso parece meio contraditório, em chegar e dizer: – Não. Não vou reconhecer o merecimento da pessoa por causa disso. Então, meu primeiro voto, e ela preenche, para mim, essa parte intrínseca da atividade institucional do Ministério Público Federal, é para a Dra. Maria Cordioli. Meu segundo voto é prestigiando as mulheres também, é para a Dra. Andrea Szilard. Ela vem trabalhando efetivamente no Ministério Público Federal, vem contribuindo no seu trabalho no dia a dia, no cotidiano, para a celeridade da prestação jurisdicional e voto nela por causa disso. E meu terceiro voto é para o Renato Brill. Renato Brill, que já teve maior contato, colega da Procuradoria da República da 1ª Região e que vem desempenhando muito bem a sua atividade institucional e já foram destacados vários predicados referentes ao seu nome. Então é desta forma que voto, Senhor Presidente: Maria Cordioli, Andrea Szilard e Renato Brill. Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** - Senhor Procurador-Geral da República, Senhora Relatora, Senhores Conselheiros, prezados colegas. A Lei Complementar 75 e uma Resolução própria deste Conselho estabelece critérios que devemos observar para avaliar aqueles interessados na promoção por merecimento. Dentre os que se inscreveram e que preenchem claramente todos esses critérios, alguns colegas, me parecem, deveriam constar da lista tríplex, que será encaminhada por este Conselho ao Senhor Procurador-Geral da República. E na avaliação do preenchimento desses critérios, também verifico que a Dra. Maria Soares Camelo Cordioli preenche satisfatoriamente esses critérios. Dra. Maria é a única dentre todos que se inscreveram para essa promoção a ter tomado posse no longínquo ano de 1989, os demais interessados tomaram posse no Ministério Público a partir de 1992, pouco tempo depois. A Dra. Maria desde o início da sua carreira no Ministério Público Federal atuou em importantes funções institucionais, dentre as quais destaco: foi Procuradora-Chefe, logo no início, em Santa Catarina; sempre esteve disponível para atuar em atos institucionais promovidos pela Corregedoria, seja em processos avulsos como inquéritos e processos administrativos, seja como Corregedora Auxiliar. Atuou na área da 4ª Câmara por anos a fio. Foi nossa representante no momento de difícil atuação institucional perante a CTMBIO,







onde com desenvoltura firmou ali teses importantes para a defesa do meio ambiente. Atuou também com muita desenvoltura como representante nossa, adjunta, junto ao CADE, inclusive, tendo recebido em razão dessa participação um importante elogio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão que consta de seus assentamentos funcionais. Dentre os interessados, a Dra. Maria Soares também foi uma que foi há mais tempo promovida e foi promovida por merecimento ao cargo de Procuradora Regional da República. E, ela, como costume ressaltar, também dentre os requisitos para a promoção, cuidou sempre de sua educação continuada. Por exemplo, além de ter participado de diferentes cursos para habilitá-la a participar da defesa do meio ambiente, perante o CADE, ela também fez o curso de Pós-Graduação na Universidade Lusíadas, em Portugal, no ano de 2001, sob os auspícios desse Conselho e desta Instituição. Também qualifica-se para o cargo, pelo fato de ter várias vezes, em diferentes oportunidades ao longo da última década, substituído o Subprocurador-Geral da República nesta Casa, inclusive, com assento perante o Superior Tribunal de Justiça. Creio que estas razões qualificam a Dra. Maria Soares a ser, mais uma vez, promovida por merecimento nessa instituição, desta feita para o cargo de Subprocurador-Geral da República. Por fim, e gostaria de acentuar este fato, que dentre todos os interessados, ela é a que tomou posse há mais tempo, no ano de 1989 no cargo de Procurador da República. Meu segundo voto vai para a Dra. Andrea Szilard, que tomou posse no cargo de Procurador da República no ano de 92 e logo assumiu uma importante função na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, que foi a de Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão. E ali também atuou ao longo dos anos, sobretudo na última década, como Auxiliar da Corregedoria e, também, na instrução de diversos inquéritos e processos dessa natureza. Por sua atuação na Procuradoria da República no Rio de Janeiro a Dra. Andrea Szilard também recebeu elogio da Justiça Federal, naquele Estado, que consta de seus assentamentos funcionais. Já promovida ao cargo de Procuradora Regional, foi Procuradora-Chefe na Procuradoria da 2ª Região e nessa condição substituiu o Subprocurador-Geral da República aqui, nesta Casa, pelo menos em três ocasiões nos anos de 2009, 2011 e 2015. E, do ponto de vista da formação, educação continuada, ela fez o curso de Master em Direito, na Universidade de Sevilla, nos anos de 2009 a 2010 sob os auspícios dessa instituição também. Então, o meu segundo voto é para a Dra. Andrea Szilard. Meu terceiro voto é para um colega que também toma posse no ano de 2002 e, que a exemplo desses dois últimos, também teve uma atuação institucional absolutamente destacada durante toda a sua carreira, notadamente em uma seara que é muito importante para o Estado Democrático de Direito, que é a da atuação eleitoral. Já no ano de sua posse, o Dr. Renato Brill exerceu a função de Procurador Regional Eleitoral na Procuradoria da República de Tocantins, uma vez removido para Goiás, ali também, e sucessivamente, foi o Procurador Regional Eleitoral em anos de eleições difíceis, enfrentando a corrupção e a propaganda eleitoral espúria. Notadamente nos anos de 94, 96, 2009 e 2011, ele exerceu essas funções. Além disso, ele também tem atuado em auxílio à Corregedoria e foi promovido por merecimento ao cargo de Procurador Regional da República no ano de 99. No campo da formação e da educação continuada, o Dr. Renato Brill especializou-se em Direito da Propriedade Intelectual, pela PUC do Rio de Janeiro, no ano 2000. Então, esses são os meus três votos, acentuando também que todos os colegas que se voluntariaram, se mostraram interessados nessa promoção, são realmente dela merecedores, mas o meu voto tem que ser apenas em três nomes e são esses o que destaquei para essa assentada. Obrigada. Conselheira **Lindora Maria Araújo** - Bom dia a todos. Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, vou me valer das palavras da Conselheira Raquel e do Conselheiro Fred e simplesmente declarar os meus votos para a Dra. Iraneide, desculpa, para a Dra. Maria Soares Cordioli, para a Dra.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Andrea Szilard e para o Dr. Renato Brill, pelos mesmos motivos que eles já informaram, estudaram e elegeram. Então, é a Cordioli, a Andrea e o Renato. Conselheiro **José Adonis Callou Araújo de Sá** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e Conselheiras, caros colegas! A nossa lista realmente contempla nomes de colegas notáveis. Essa constatação nos anima diante da perspectiva de renovação do quadro de Subprocuradores-Gerais da República com colegas da maior qualificação e também significa grande dificuldade na nossa escolha. Vou invocar, para fazer a minha lista, os fundamentos utilizados pela Relatora Conselheira Caetana, pela Conselheira Maria Hilda e pelo Conselho Mário para votar nos colegas: Maria Iraneide Santoro, Solange Mendes de Sousa e Renato Brill de Goes. Conselheiro **José Bonifácio Borges de Andrada** - Também reiterando os votos anteriores, meu primeiro voto é para a Procuradora Maria Cordioli. Meu segundo voto, para o Procurador Renato Brill e meu terceiro voto, para o Procurador Paulo Jacobina, que não foi votado até agora e que é um Procurador muito dedicado, muito trabalhador, muito interessado, muito responsável, como os seus outros colegas da Procuradoria Regional, mas sou obrigado a fazer uma escolha. Então, desse modo, acrescento um voto novo ao Procurador Paulo Jacobina. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** - (...) voto no Dr. Renato Brill de Goes. Não há condição de se formar a lista nesse primeiro escrutínio. Teremos que fazer um segundo escrutínio e eu, nesse momento, pelas informações colhidas da Corregedoria, pelas informações prestadas pelos próprios interessados, vou conferir um voto ao Dr. Alexandre Camanho e ao Dr. André de Carvalho Ramos. **2º escrutínio:** Conselheira Relatora **Maria Caetana Cintra Santos** - Senhor Presidente, mantenho os meus votos na Dr. Maria Iraneide e na Dra. Solange. Conselheira **Maria Hilda Marsiaj Pinto** - Também, Dra. Maria Iraneide e Dra. Solange. Conselheiro **Mario Luiz Bonsaglia** - Senhor Presidente, em coerência com o voto anterior, também voto na Dra. Maria Iraneide e na Dra. Solange. Conselheiro **Carlos Frederico Santos** - Mantenho os meus votos: Cordioli e a Szilard. Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** - Mantenho os votos em Maria Soares e Andrea Szilard. Conselheira **Lindora Maria Araújo** - Maria Soares e Andrea Szilard. Conselheiro **José Adonis Callou Araújo de Sá** - Vou manter como no primeiro escrutínio, o voto em Maria Iraneide e em Solange Mendes de Souza. Conselheiro **José Bonifácio Borges de Andrada** - Maria Cordioli e Iraneide. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** - voto também em Cordioli e Iraneide. Então, a Dra. Maria Iraneide integra o segundo lugar da lista, falta um nome. **3º escrutínio:** Conselheira Relatora **Maria Caetana Cintra Santos** - Voto na Dra. Solange Mendes. Conselheira **Maria Hilda Marsiaj Pinto** - Dra. Solange. Conselheiro **Mario Luiz Bonsaglia** - Dra. Solange. Conselheiro **Carlos Frederico Santos** - Cordioli. Conselheira **Raquel Elias Ferreira Dodge** - Também, Maria Soares. Conselheira **Lindora Maria Araújo** - Cordioli. Conselheiro **José Adonis Callou Araújo de Sá** - Solange. Conselheiro **José Bonifácio Borges de Andrada** - Cordioli. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** - Voto na Dra. Maria Soares e temos cinco. Temos que refazer o último escrutínio. (...) Então, vamos agora para a segunda rodada para a composição do terceiro membro da lista tríplex. Como vota a Conselheira Maria Caetana. Conselheira Relatora **Maria Caetana Cintra Santos** - Mantenho o voto, Senhor Presidente, Dra. Solange. Presidente **Rodrigo Janot Monteiro de Barros** - Acho que era mais fácil eu perguntar se alguém vai mudar o voto. Não é? Alguém pretende mudar o voto? Então, teremos o placar cinco a quatro novamente. Vamos, a terceira tentativa. Alguém pretende mudar o voto? Ficou três vezes cinco a quatro. Então, a Dr. Maria Soares integra o terceiro lugar da lista.